



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT**

TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL

(Processo Administrativo nº 23119.001228.2025-51)

**TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL AO CONTRATO
Nº 21/2025, QUE ENTRE SI CELEBRARAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO BENJAMIN
CONSTANT - IBC E A EMPRESA GOLINO
ENGENHARIA LTDA.**

A UNIÃO, por intermédio do INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT - IBC, com sede na Avenida Pasteur nº 350/368, Urca, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.445/0272-12, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Sr. Mauro Marcos Farias da Conceição, nomeado pela Portaria nº 23, de 19 de janeiro de 2023, publicada no DOU de 23 de janeiro de 2023, portador da matrícula funcional SIAPE nº 1454555, no exercício das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista o que consta no Processo nº 23119.001228.2025-51, considerando a inexecução das obrigações assumidas no âmbito do Contrato nº 21/2025, celebrado com a empresa GOLINO ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.135.603/0001-67, sediada na Rua Salvador Turati, nº 180, Tóffoli, na cidade de Marília/SP, neste ato representada pelo Sr. Guilherme Alan Golino, Proprietário, conforme atos constitutivos da empresa, e com fulcro no art. 137, inciso I, e no art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve promover a extinção unilateral do Contrato nº 21/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90003/2025, cuja vigência compreendeu o período de 04/08/2025 a 24/02/2026, nos termos das cláusulas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MOTIVAÇÃO

1.1. Consta dos autos do processo administrativo pertinente que a CONTRATADA deixou de cumprir obrigações assumidas no âmbito do Contrato nº 21/2025, cujo objeto é a contratação de serviços de engenharia/arquitetura para a prestação de serviços de elaboração de Projeto Básico e Projeto Executivo para a construção do Prédio Anexo Administrativo do Instituto Benjamin Constant (IBC).

1.2. A conduta da CONTRATADA configura falha grave na execução contratual, em afronta aos deveres de boa-fé, lealdade e cooperação, comprometendo a continuidade do objeto contratado

e evidenciando a inviabilidade de manutenção do vínculo administrativo, sem prejuízo da adoção das demais medidas cabíveis.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente extinção unilateral encontra amparo no art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, diante do não cumprimento ou do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, bem como no art. 138, inciso I, do mesmo diploma legal, que autoriza a extinção unilateral pela Administração nos casos enumerados no art. 137 da referida Lei.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO

3.1. Fica extinto unilateralmente, a partir da formalização deste Termo, o Contrato nº 21/2025, em razão dos fatos e fundamentos jurídicos acima expostos, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativas, da eventual aplicação de sanções e da adoção das demais medidas cabíveis previstas em lei e no instrumento contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

4.1. Registra-se, para todos os fins, que a CONTRATADA não faz jus a quaisquer pagamentos decorrentes da execução contratual, à vista da ausência de adimplemento apto a ensejar contraprestação pela Administração, destacando-se, inclusive, que não houve entrega parcial do objeto ou execução parcial dos serviços que pudesse fundamentar eventual pagamento proporcional, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos e dos demais consectários legais cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2026.

MAURO MARCOS FARIAS DA CONCEIÇÃO
Diretor-Geral
Instituto Benjamin Constant